

J

DELIBERAÇÃO
Sobre
A COBERTURA JORNALÍSTICA DA RTP
DO CASO DE UM JOVEM OPERADO
NA ÁFRICA DO SUL

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Novembro de 2002)

I. FACTOS

- 1 Deliberou a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) apreciar um eventual desrespeito, por parte da RTP, do normativo ético-legal, na cobertura do caso de um jovem que se deslocou à África do Sul para ser operado a um tumor cerebral.

Seguiu a RTP, desde 6.06.02, o referido caso, desde a campanha de uma campanha de solidariedade para com o jovem doente e dos esforços da família para conseguir que ele fosse operado até à intervenção de um emigrante português na África do Sul que se ofereceu para custear a intervenção cirúrgica naquele país.

A reportagem de 23.07.02 colocava em directo, simultaneamente, um neurocirurgião português que representava a Ordem dos Médicos, a mãe do referido jovem e o pivot do serviço noticioso.

Fundamentalmente,

- o médico afirmava que tal operação cirúrgica poderia ter sido feita em Portugal em idênticas condições de qualidade;
- a mãe do jovem relatava, com grande emotividade, os passos pela família dados no nosso País para a realização desse acto médico, segundo ela muito traumatizantes pela forma como tinham sido acolhidos, e para o que mais importava, a realização da cirurgia, totalmente em vão;
- o jornalista, além de apresentar e situar a questão e gerir as intervenções, confrontava o cirurgião com o facto de só após a operação na África do Sul, e assim muito depois de a RTP ter feito uma primeira reportagem sobre o caso, a Ordem dos Médicos ter surgido a público.

Também era debatida entre o médico e o pivot do serviço noticioso a circunstância de um e-mail que aquele teria enviado à RTP, no sentido

de esclarecer as possibilidades de intervenção cirúrgica em Portugal, não haver sido localizado pela Direcção de Informação do órgão de comunicação social. J

A reportagem concluía esclarecendo as situações nas quais o Serviço Nacional de Saúde se responsabiliza pela deslocação de doentes a centros de saúde estrangeiros.

2. Solicitada a RTP a pronunciar-se sobre o caso, em 23.09.02, pela AACCS, esclarece o respectivo Director de Informação, em ofício recebido neste órgão em 9.10.02:

“ Em princípios de Junho passado, a RTP foi alertada para uma campanha de angariação de ajuda que esta a decorrer a favor de um jovem que sofria de um grande problema de saúde. A RTP foi cobrir informativamente essa campanha. Para explicar o que estava em causa, contactou a família do estudante em questão, o Dário, de modo a relatar com rigor, o caso. A reportagem foi primeiro emitida no Jornal da Tarde de 6 de Junho.

Entretanto, a campanha continuou a decorrer, com os colegas de escola do Dário a convocar uma manifestação a pedir ajuda para o jovem. A RTP acompanhou informativamente o caso e relatou os esforços da família para encontrar um médico que o operasse, esforços que incluíram médicos espanhóis e ingleses. Em Portugal, o Hospital de Viana do Castelo indicou o Dr. Artur Vaz, do Hospital Pedro Hispano em Matosinhos, que a RTP tentou várias vezes contactar mas que se recusou a prestar declarações. A mãe do Dário consultou o médico em causa mas considerou que ele não dava as garantias que ela considerava necessárias e continuou à procura de uma solução. Um emigrante português na África do Sul, que viu o Jornal da Tarde através da RTP Internacional, ofereceu-se para financiar a operação, o que veio a acontecer passado algum tempo, conforme a RTP oportunamente noticiou.

A Ordem dos Médicos, que durante todo este tempo se manteve em silêncio, escolheu o dia a seguir à operação bem sucedida na África do Sul para dar uma conferência de imprensa a dizer que a operação podia ter sido feita em Portugal. Mas informou que tinha mandado dois e-mails para o Jornal da Tarde, mas não soube dizer para quem e na RTP não há registo da recepção de qualquer e-mail. O responsável da Ordem compareceu em directo no Telejornal para explicar o seu ponto de vista e responder às perguntas que se impunham, designadamente a quem remeteu os e-mails e porque razão só depois da operação ter corrido bem na África do Sul é que apareceu em público a falar sobre o assunto quando a questão estava a ser noticiada há já dois meses. O responsável

da Ordem deu as explicações que considerou convenientes, tendo desfrutado de tempo suficientemente amplo para o fazer.”

3. Também a solicitação da AACS, remetida em 20.09.02, diz a Ordem dos Médicos, em ofício entrado neste órgão em 11.10.02:

“ ... a intervenção cirúrgica em causa poderia ter sido realizada em Portugal, havendo diversos hospitais do Serviço Nacional de Saúde com meios técnicos e humanos qualificados para a fazer.

E esta informação terá sido escamoteada nas diversas reportagens que tiveram lugar até à conferência de imprensa promovida pelo Dr. Fernando Gomes, Presidente do Colégio de Neurocirurgia, e pelo Dr. A. Reis Marques, Presidente do Conselho Regional do Centro desta Ordem.

Assim, a imagem que ficou no público em geral é que a operação em causa não se realiza em Portugal e que é necessário recorrer à solidariedade para que as pessoas sejam convenientemente tratadas.

A verdade é que esta cirurgia é realizada em Portugal, com resultados sobreponíveis aos obtidos fora do território nacional, de acordo com os padrões internacionalmente aceites.

A omissão destes factos, no contexto específico das notícias veiculadas, constitui, salvo melhor opinião, “desinformação”.

E quem sai prejudicado com este tipo de situações são os doentes e também os médicos portugueses que dedicam a sua vida a aperfeiçoar e diferenciar os seus conhecimentos no intuito de prestar os melhores serviços ao seu alcance.

Em matérias relacionadas com a saúde da população, o critério jornalístico tem de ser rigoroso e ponderar todos os efeitos colaterais das notícias, já que elas podem prejudicar a adesão dos doentes a tratamentos de saúde proporcionados no âmbito do Sistema Nacional de Saúde.

Naturalmente que respeitamos, como valor ético fundamental, a liberdade de escolha do médico por parte do doente.

Mas este aspecto não está, nem nunca esteve, aqui em causa.”

II. PONDERAÇÃO

II. 1 Quadro ético-legal e regulamentar

É competência da AACCS “apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social” (alínea n) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS)).

Acrescente-se que, segundo a referida lei, respectivamente conforme as alíneas a), g) e h) do seu Artigo 3º, deve este órgão “providenciar pela isenção e rigor da informação”, “assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade de rádio e televisão, bem como dos que presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores, garantindo o respeito pelos interesses do público, nomeadamente dos seus extractos mais sensíveis” e “incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis”.

Entre outros, são fins dos canais televisivos generalistas “contribuir para a informação, formação e entretenimento do público” e promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações” (respectivamente, alíneas a) e b) do Artigo 8º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão).

Deve a empresa concessionária do serviço público “assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação...” (alínea a) do Artigo 44º do mesmo diploma.

Constituem aspectos da “**Missão do serviço público de televisão**”, conforma a Cláusula 4ª do Contrato de Concessão do serviço público de televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996: “Uma televisão de referência e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva” (alínea a)), “Uma televisão das liberdades públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes” (alínea e)), “Uma televisão de responsabilidade e rigor na selecção de notícias e imagens...” (alínea i)), “Uma televisão com exigência ética, que se reflecta na recusa quer de programação perversora de valores morais fundamentais quer da instrumentalização das pessoas, designadamente pela violência, pelas emoções e pelo sexo” (alínea l)).

É um dos deveres fundamentais dos jornalistas, de acordo com a alínea a) do Artigo 14º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista),

“Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção”.

Constituem, segundo o Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, em assembleia geral do Sindicato de Jornalistas, deveres o *“relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade...”*, devendo esses factos *“ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso”*, assim como devendo *“a distinção entre a notícia e a opinião(...) ficar bem clara aos olhos do público.”* (ponto 1 do referido Código) e o *“atender às condições de serenidade, liberdade e responsabilidade das pessoas...”* cujas declarações e imagens são recolhidas.

Assinale-se o que o Livro de Estilo da Direcção de Informação da RTP, que, aliás, se deve sobretudo ao actual Director, diz no seu ponto 1.1.4, dedicado ao “Rigor”:

“A RTP tem de ser rigorosa na informação que divulga. Em termos de credibilidade, de nada serve ser imparcial se a informação produzida for incorrecta. O Repórter RTP deve procurar verificar a informação a que teve acesso, medindo a credibilidade e as motivações das suas fontes e procurando confirmar a notícia numa segunda, e se possível terceira, fonte.(...) Um grave erro factual deve ser corrigido de forma clara e franca, mas o melhor é mesmo evitar que ele seja cometido. Se o assunto for controverso, a certeza de que a informação é verdadeira tem de ser absoluta, e o Repórter RTP deve procurar, para além dos factos polémicos, expor as opiniões relevantes sobre esses factos...”

II. 2 Consideração do procedimento da RTP

A RTP deu voz, na sua reportagem de 23.07.02, ao representante da Ordem dos Médicos que teve assim oportunidade de afirmar e divulgar o que considera essencial: que tais operações são feitas em Portugal, aliás com frequência, e que, no caso de intervenções cirúrgicas desde que comprovadamente não praticadas com suficiente qualidade entre nós, o Serviço Nacional de Saúde responsabiliza-se pela deslocação de quem delas necessita a outros países.

Foi também possível ao representante da Ordem dos Médicos esclarecer a mãe do jovem operado e o público sobre aspectos da relação médico-doente e sobre o papel e a vocação da Ordem.

Também a reportagem expôs as condições nas quais as referidas deslocações aos centros de saúde estrangeiros são custeadas pelo SNS.

Por tudo isso, foi essa reportagem informativa e esclarecedora.

Ocorreu, porém, e tal é apontado pela Ordem dos Médicos, que a RTP, ao longo das anteriores abordagens do caso, não referiu o facto de esta operação ser, não só possível em Portugal, como frequente. 

Esse facto é central, e não apenas numa perspectiva alargada de interesse público e do seu esclarecimento, como, salvo melhor opinião, de contextualização da ocorrência em si.

Não o haver apurado, não o haver verificado, não o haver divulgado, quando da apresentação do caso, que basicamente era apresentado como um drama pessoal e familiar da busca de uma solução cirúrgica em Portugal e do movimento de solidariedade para encontrar essa solução no estrangeiro, constitui uma insuficiência de rigor informativo.

Com a agravante de estarmos num domínio particularmente sensível e exigente.

Com efeito, a comunicação social em geral, e, por maioria de razão constitucional e legal, a sua parte que é serviço público, devem-se a uma informação particularmente responsabilizante nos casos de saúde pública.

Cabe aqui referir uma Directiva da AACCS de 26.06.02, sobre a cobertura jornalística de surtos de doenças infecciosas, documento que, incidindo embora sobre outro tipo de patologia, insere mais amplamente a questão, podendo articular-se com a presente ponderação.

Diz-se nessa Directiva:

“Devem-se os órgãos de comunicação social ao interesse noticioso e público dos acontecimentos, devendo-se ético-legalmente ao rigor e ao não sensacionalismo, recomendando a complexidade das questões (...) uma informação clara e isenta, baseada na suficiente informação.

Do rigor informativo e do desenvolvimento do reconhecido papel cultural dos órgãos de comunicação social, mesmo em termos do legítimo exercício crítico – com relevância para o serviço público, pelos fins genéricos e específicos aos quais se deve –, só pode fazer parte o aperfeiçoamento do desempenho na área das questões de saúde, nomeadamente através da especialização e do alargamento do apoio por parte de técnicos e entidades desse domínio”.

Ora não é razoável que – não tendo o operador televisivo de serviço público apurado, desde a sua primeira abordagem do assunto, esse facto absolutamente central que é a capacidade da medicina portuguesa neste

domínio concreto – de alguma forma se responsabilize a Ordem dos Médicos por um “silêncio”.

A Ordem, não estando naturalmente impedida de esclarecer situações divulgadas pelos órgãos de comunicação social, não está de facto vocacionada para um acompanhamento exaustivo dos serviços noticiosos e para contactos individualizados com doentes mencionados em reportagens e notícias. Não será essa a sua função.

III.3 Finalizando

Assim se considera que a RTP, no tratamento jornalístico **inicial** do caso – ao descrever a situação, nas suas linhas gerais, as dificuldades achadas pela família do jovem doente para resolver a situação, a emotividade de todos os nela mais directamente envolvidos, a campanha de solidariedade que mobilizou empenhamentos em Portugal e no estrangeiro –, não cumpriu suficientemente o dever de rigor informativo quanto a um aspecto central da questão: o facto de tal operação cirúrgica poder ser realizada, com qualidade equiparável à de centros médicos de outros países, em Portugal.

Sendo que este é um domínio extremamente sensível: o da saúde, o da doença, o da dor, o da vida e da morte, o da confiança nos respectivos serviços públicos e privados.

Sendo que o operador em causa tem, perante a lei e perante o público, as responsabilidades acrescidas decorrentes do desempenho do serviço público televisivo, conforme o reproduzido quadro legal.

III CONCLUSÃO

Tendo deliberado, em 12.09.02, segundo o disposto na alínea n) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), apreciar a forma como a RTP tratou, numa série de peças, designadamente na reportagem difundida em 23.07.02, o caso de um jovem português que, na sequência de um movimento de solidariedade, se deslocou à África do Sul para ser submetido a uma intervenção cirúrgica, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- considerando o domínio particularmente sensível da doença e da dor, da vida e da morte, da saúde pública, do escrúpulo acrescido que, em termos informativos, tal domínio implica,
- verificando que o operador televisivo em causa, que acompanhou a situação ao longo do tempo, e com várias peças, descritivas da

8962

situação e da emotividade naturalmente envolvida, não referiu desde o início, um aspecto nuclear da situação, o facto de tal operação ser prática corrente em Portugal,

- verificando que o operador televisivo em causa não referiu também, com clareza e profundidade, criticamente, aspectos do sistema de saúde e de eventuais comportamentos de hospitais e de clínicas,
- e embora assinalando o que houve de útil na reportagem de 23.07.02, quer na intervenção de um representante da Ordem dos Médicos quer na contextualização do caso, em termos da afirmação da viabilidade da operação entre nós e da possibilidade de apoio por parte do Serviço Nacional de Saúde às deslocações de doentes ao estrangeiro em situações nas quais não esteja assegurada essa viabilidade,

insta à RTP no sentido de um mais completo rigor informativo e de uma prática correspondente às suas especiais obrigações enquanto concessionária do serviço público, conforme os preceitos ético-legais a que está obrigada, na abordagem - **e, quando em peças sucessivas, tanto quanto possível, desde o início** - de questões que envolvam a saúde pública e situações de dor, sofrimento, doença.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente) e Manuela Matos, contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), Joel Frederico da Silveira e Maria de Lurdes Monteiro e abstenção de José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Novembro de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

AP/CL

7963